



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 208/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0021460/2020-40

PARECER ÚNICO Nº 0457981/2021 (SIAM) - REVISÃO DE CONDICIONANTES
(DOCUMENTO SEI Nº 35628342)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18847/2005/003/2019 PA SEI: 1370.01.0021460/2020-40	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento de alterações
CERTIFICADO DE LICENÇA: RENLO Nº 116/2020 (Parecer Único nº 0392815/2020)		VALIDADE DA LICENÇA: 25/09/2026
ASSUNTO: Resposta ao Ofício COPASA Nº 1155/2020 - USCA (documento SIAM nº R0135562/2020)		

EMPREENDEREDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG	CNPJ: 17.281.106/0001-03			
EMPREENDIMENTO: COPASA - ETE Araxá	CNPJ: 17.281.106/0001-03			
MUNICÍPIO: Araxá/MG	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000				
LAT/Y 19°32'51"S	LONG/X 46°57'15"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Araguari

UPGRH: PN2

SUB-BACIA: Rio Capivara

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário (vazão média prevista = 171,09 L/s)	4

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual (DRCP TM)	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2021, às 00:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 23/09/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 23/09/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35628338** e o código CRC **25F63BA9**.



1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, por meio da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, quanto às solicitações feitas através do Ofício COPASA Nº 1155/2020 - USCA (documento SIAM nº R0135562/2020 - protocolado em 05/11/2020 - recebido em 03/11/2020), referentes à exclusão/alteração de algumas condicionantes e prazos estipulados no Parecer Único nº 0392815/2020 (PA COPAM nº 18847/2005/003/2019 - PA SEI nº 1370.01.0021460/2020-40), do empreendimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG (Estação de Tratamento de Efluentes - ETE de Araxá).

2. AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

- Foi solicitada a exclusão da condicionante 03 do Anexo I do Parecer Único nº 0392815/2020.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Apresentar proposta de alternativa viável que diminua consideravelmente a concentração de coliformes termotolerantes no efluente tratado, de modo que a DN COPAM/CERH nº 01/2008 seja atendida no que diz respeito aos padrões de corpos d'água classe 2. Projeto deverá estar acompanhado de ART e conter cronograma de execução.	90 dias

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

Justificativa apresentada: Foi informado que seria apresentada justificativa em anexo ao documento, mas esta não foi visualizada.

Avaliação: A condicionante em questão venceu no dia 24/12/2020 (quinta-feira). Desta forma, a solicitação de exclusão foi efetuada dentro de seu prazo de validade (em 03/11/2020). Entretanto, não foi apresentada justificativa para a exclusão.

Sugestão: Indeferimento da exclusão.

- Foi solicitada a exclusão da condicionante 04 do Anexo I do Parecer Único nº 0392815/2020.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Executar projeto proposto na condicionante 03.	Conforme cronograma de execução apresentado junto à condicionante 03

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

Justificativa apresentada: Foi informado que seria apresentada justificativa em anexo ao documento, mas esta não foi visualizada.



Avaliação: A condicionante 03 venceu no dia 24/12/2020 (quinta-feira) e a condicionante 04 estava vinculada a seu cumprimento. A solicitação de exclusão de ambas foi efetuada dentro do prazo de validade (em 03/11/2020). Entretanto, não foi apresentada justificativa para a exclusão.

Sugestão: Indeferimento da exclusão.

- Foi solicitada alteração de prazo da condicionante 05 do Anexo I do Parecer Único nº 0392815/2020.

Condicionante aprovada na RENLO Nº 116/2020:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Monitorar, mensalmente, os impactos causados pelos odores às comunidades no entorno da ETE.	Monitoramento: mensal
05	Apresentar relatórios (com ART) anualmente, sintetizando os resultados obtidos durante os monitoramentos. Estes deverão conter, no mínimo: metodologia adotada e propostas de ações em casos de necessidade.	Apresentação do relatório consolidado: anual

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

Proposta de alteração de prazo feita pelo empreendedor:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Monitorar, mensalmente, os impactos causados pelos odores às comunidades no entorno da ETE.	Monitoramento: mensal (com início 4 meses após a data da concessão da Licença)
05	Apresentar relatórios (com ART) anualmente, sintetizando os resultados obtidos durante os monitoramentos. Estes deverão conter, no mínimo: metodologia adotada e propostas de ações em casos de necessidade.	Apresentação do relatório consolidado: anual

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

Justificativa apresentada: “Devido às restrições impostas durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 no ano de 2020, será necessário maior prazo para início das atividades de monitoramento. A COPASA efetuará a compilação de dados primários e secundários atualizados, tanto sociais, como ambientais, relacionados às comunidades do entorno e ao empreendimento. Estes dados são requeridos tanto para a adequada definição da metodologia a ser adotada no monitoramento dos impactos causados pelos odores às comunidades do entorno da ETE Araxá, quanto para o estabelecimento de uma proposta de ações a serem realizadas de modo a mitigá-los, em caso de necessidade.”

Avaliação: O primeiro relatório consolidado referente ao monitoramento solicitado na condicionante 05 deve ser apresentado no dia 27/09/2021 (segunda-feira), portanto, a solicitação de alteração de prazo foi realizada dentro do prazo de validade da condicionante (em 03/11/2020). A justificativa apresentada foi considerada pertinente e acredita-se que o início do monitoramento 4 meses após a data da concessão da licença (em 25/01/2021) não causaria grandes prejuízos ao meio ambiente e à comunidade.



Sugestão: Deferimento da alteração de prazo, conforme proposto pelo empreendedor.

- Foi solicitada alteração de prazo da condicionante 06 do Anexo I do Parecer Único nº 0392815/2020.

Condicionante aprovada na RENLO Nº 116/2020:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
06	<p>Cercar as APPs que se encontram dentro da área do empreendimento e mantê-las cercadas durante toda a vigência da licença ambiental, de modo a evitar a entrada de gado.</p> <p>Comprovar cercamento através da apresentação de relatório técnico-fotográfico (com ART).</p>	90 dias

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

Proposta de alteração de prazo feita pelo empreendedor:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
06	<p>Cercar as APPs que se encontram dentro da área do empreendimento e mantê-las cercadas durante toda a vigência da licença ambiental, de modo a evitar a entrada de gado.</p> <p>Comprovar cercamento através da apresentação de relatório técnico-fotográfico (com ART).</p>	6 meses

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

Justificativa apresentada: “O cercamento das APPs dentro da área da ETE será objeto de contratação pela COPASA juntamente com o plantio e a manutenção das mudas determinados na condicionante nº 01.”

Avaliação: A condicionante em questão venceu no dia 24/12/2020 (quinta-feira). Desta forma, a solicitação de alteração de prazo foi efetuada dentro de seu prazo de validade (em 03/11/2020). A justificativa apresentada foi considerada pertinente e a comprovação do cercamento das APPs deveria acontecer até o dia 25/03/2021 (quinta-feira).

Sugestão: Deferimento da alteração de prazo, conforme proposto pelo empreendedor.

- Foi solicitada alteração de texto da condicionante 07 do Anexo I do Parecer Único nº 0392815/2020.

Condicionante aprovada na RENLO Nº 116/2020:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
07	Monitorar, pelo menos mensalmente, a área da empresa (principalmente taludes e pontos de lançamento do efluente tratado e de águas pluviais) quanto à existência de processos erosivos e, caso detectados, realizar	Durante a vigência da RENLO



ações para contê-los imediatamente.

Em caso de tomada de ações para contenção deste impacto, apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART), até 30 dias após a detecção da ocorrência, descrevendo suas possíveis causas, ações realizadas para controle e sua localização. O relatório deverá conter a data da identificação do processo erosivo.

***Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).**

Proposta de alteração de texto feita pelo empreendedor:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
07	<p>Monitorar, pelo menos mensalmente, a área da empresa (principalmente taludes e pontos de lançamento do efluente tratado e de águas pluviais) quanto à existência de processos erosivos e, caso detectados, apresentar relatório técnico-fotográfico, até 90 dias após a detecção da ocorrência, descrevendo localização, possíveis causas e ações planejadas para controle.</p> <p>Em caso de necessidade de tomada de ações para contenção deste impacto, apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART), até 12 meses após a detecção da ocorrência, descrevendo as ações e obras realizadas.</p> <p>Ambos os relatórios deverão conter a data da identificação do processo erosivo.</p>	Durante a vigência da RENLO

***Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).**

Justificativa apresentada: “A COPASA terá que contratar os serviços e as obras necessárias nos casos de necessidade de contenção dos processos erosivos, após o planejamento prévio.”

Avaliação: A alteração do texto da condicionante em questão foi solicitada dentro de seu prazo de validade (em 03/11/2020) e a justificativa apresentada foi considerada pertinente. Sugere-se que o relatório técnico-fotográfico a ser apresentado até 90 dias após a detecção da ocorrência também seja acompanhado de ART do responsável pela elaboração.

Sugestão: Deferimento da alteração de texto, conforme proposto pelo empreendedor, com adição de trecho proposto pela equipe técnica da SUPRAM TM: “... apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART), até 90 dias após a detecção da ocorrência...”.

- Foi solicitada alteração dos quadros de parâmetros dos itens 2 (Efluentes Líquidos) e 3 (Água Superficial - Córrego Grande) do Anexo II do Parecer Único nº 0392815/2020.



Item 2 - Efluentes Líquidos

Solicitações e justificativas apresentas: Exclusão da exigência dos parâmetros “cádmio”, “chumbo”, “cobre” e “zincos”, tendo em vista que “a ETE Araxá trata efluente exclusivamente doméstico e esses parâmetros são indicados para o caso de ETEs que tratam efluente industrial e/ou lixiviado de aterro sanitário”; e exclusão dos parâmetros “sulfetos” e “turbidez”, tendo em vista que “estes não são solicitados na versão mais atual da Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005”.

Avaliação: As solicitações foram consideradas pertinentes e o quadro de parâmetros presente na versão mais atual da Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 foi incluído como proposta de alteração.

Sugestão: Deferimento da proposta de alteração feita pela SUPRAM TM.

Proposta de alteração (item 2 - Anexo II) feita pela SUPRAM TM:

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada ⁽¹⁾ e saída do sistema de tratamento	Dispuestos na Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 para ETEs Classe 3	Indicada na Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 <i>Obs: A frequência de protocolo das análises na SUPRAM TM será anual.</i>

Parâmetros e Frequências Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 para efluentes

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Cádmio total ⁽²⁾	mg/L Cd	Semestral
Chumbo total ⁽²⁾	mg/L Pb	Semestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Cobre dissolvido ⁽²⁾	mg/L Cu	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO ⁽¹⁾	mg/L	Bimestral
DQO ⁽¹⁾	mg/L	Bimestral
<i>E. coli</i>	NMP	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
pH	-	Bimestral
Sólidos sedimentáveis ⁽¹⁾	mL/L	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Teste de toxicidade aguda	-	Anual
Vazão média mensal ⁽¹⁾	L/s	Bimestral
Zinco total ⁽²⁾	mg/L Zn	Semestral

⁽¹⁾ parâmetro também monitorado no afluente.

⁽²⁾ para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários



Item 3 - Água Superficial (Córrego Grande)

Solicitações e justificativas apresentas: Exclusão da exigência dos parâmetros “cádmio”, “chumbo”, “cobre” e “zincos”, tendo em vista que “a ETE Araxá trata efluente exclusivamente doméstico e esses parâmetros são indicados para o caso de ETEs que tratam efluente industrial e/ou lixiviado de aterro sanitário”; e exclusão do parâmetro “sulfetos”, tendo em vista que “este não é solicitado na versão mais atual da Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005”.

Avaliação: As solicitações foram consideradas pertinentes e o quadro de parâmetros presente na versão mais atual da Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 foi incluído como proposta de alteração.

Sugestão: Deferimento da proposta de alteração feita pela SUPRAM TM.

Proposta de alteração (item 3 - Anexo II) feita pela SUPRAM TM:

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
À montante e à jusante do ponto de lançamento do efluente tratado (indicar coordenadas nos laudos)	Dispuestos na Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 para ETEs Classe 3	Indicada na Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 <i>Obs: A frequência de protocolo das análises na SUPRAM TM será anual.</i>

Parâmetros e Frequências Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 para corpo hídrico receptor

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Cádmio total ⁽²⁾	mg/L Cd	Semestral
Chumbo total ⁽²⁾	mg/L Pb	Semestral
Densidade de Cianobactérias	cel/mL ou mm ³ /L	Semestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
Cobre dissolvido ⁽²⁾	mg/L Cu	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrito	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral
Zinco total ⁽²⁾	mg/L Zn	Semestral

⁽²⁾ para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários



3. CONTROLE PROCESSUAL

No que tange ao aspecto da previsibilidade e possibilidade jurídica para exclusão de condicionantes, a solicitação in comento encontra-se revestida da prescrição do art. 29 caput da Deliberação Normativa 217/2017 c/c art. 29 caput do Decreto 47.383/2018.

Mister ressaltar, que o pedido de exclusão de condicionante foi instrumentalizado à luz do procedimento legal, inclusive com o recolhimento da taxa conforme Anexo II tabela A item 7.21 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Ademais, mas não menos importante, a competência para apreciação da matéria é da respectiva Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF consoante § 2º do art. 29 do Decreto 47.383/2018.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** das alterações solicitadas, conforme disposto na seção 2 deste Parecer Único.

As alterações devem ser apreciadas pelo COPAM, por meio da Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas no Parecer Único nº 0392815/2020 (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Gabinete - Secretaria Executiva COPAM/MG

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2021.

**Pauta da 53ª Reunião Ordinária da
Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia,
Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do
Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.**

Data: 28 de outubro de 2021, às 14h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), Renato Teixeira Brandão.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.

4. Exame da Ata da 52ª RO de 23/09/2021.

5. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação - “Ampliação”:

5.1 Vital Engenharia Ambiental S.A./CTR Macaúbas - Aterro sanitário, Inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP; canalização e/ou retificação do curso d’água; aterro para resíduos não perigosos - classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos de construção civil - Sabará/MG - PA/Nº 00543/2001/019/2019 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. **BAIXADO EM DILIGÊNCIA em 29/07/2021.**

6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação:

6.1 CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista/Projeto Triângulo Mineiro - Linhas de transmissão de energia elétrica - Araxá, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Santa Juliana, Uberaba e Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 5225/2020 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0046649/2020-04 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Supri.

7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”:

7.1 Vital Engenharia Ambiental S.A./Central de Tratamento de Resíduos - JF - Aterro para resíduos não perigosos - classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP - Juiz de Fora/MG - PA/Nº 01276/2007/012/2019 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0036679/2021-16 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ZM.

8. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação.

8.1 Essencis MG Soluções Ambientais S.A./Unidade de Valoração Sustentável - UVS Essencis Juiz de Fora - Aterro para resíduos não perigosos - classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil - Juiz de Fora/MG - PA/SLA/Nº 2474/2021 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ZM.

9. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de operação:

9.1 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/ETE Ipanema -Estação de tratamento de esgoto sanitário - Ipatinga/MG - PA/Nº 00072/1994/011/2019 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0028512/2020-47 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram LM.

10. Processo Administrativo para exame de Exclusão e Alteração de Condicionantes da Renovação da Licença de Operação:

10.1. Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/ETE Araxá - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Araxá/MG - PA/Nº 18847/2005/003/2019 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0010823/2021-19 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM.

11. Encerramento.

Renato Teixeira Brandão

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 18/10/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36752766** e o código CRC **75E150EB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053128/2021-56

SEI nº 36752766



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete - Secretaria Executiva COPAM/MG

Decisão SEMAD/GAB - SE.COPAM nº. 53^a RO da CIF de 28/10/2021

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 53^a Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 28 de outubro de 2021, às 14h, a saber: 4. Exame da Ata da 52^a RO de 23/09/2021. **APROVADA**. 5. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação - "Ampliação": 5.1 Vital Engenharia Ambiental S.A./CTR Macaúbas - Aterro sanitário, Inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP; canalização e/ou retificação do curso d'água; aterro para resíduos não perigosos - classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos de construção civil - Sabará/MG - PA/Nº 00543/2001/019/2019 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: ATÉ 17/12/2026**. 6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 6.1 CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista/Projeto Triângulo Mineiro - Linhas de transmissão de energia elétrica - Araxá, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Santa Juliana, Uberaba e Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 5225/2020 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0046649/2020-04 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Suppri. **BAIXADO EM DILIGÊNCIA**. 7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 7.1 Vital Engenharia Ambiental S.A./Central de Tratamento de Resíduos - JF - Aterro para resíduos não perigosos - classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP - Juiz de Fora/MG - PA/Nº 01276/2007/012/2019 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0036679/2021-16 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ZM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS**. 8. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação. 8.1 Essencis MG Soluções Ambientais S.A./Unidade de Valoração Sustentável - UVS Essencis Juiz de Fora - Aterro para resíduos não perigosos - classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil - Juiz de Fora/MG - PA/SLA/Nº 2474/2021 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ZM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS**. 9. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de operação: 9.1 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/ETE Ipanema - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Ipatinga/MG - PA/Nº 00072/1994/011/2019 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0028512/2020-47 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram LM. **PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Paulo José de Oliveira representante da Associação Pró Pouso Alegre - APPA**. 10. Processo Administrativo para exame de Exclusão e Alteração de Condicionantes da Renovação da Licença de Operação: 10.1. Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/ETE Araxá - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Araxá/MG - PA/Nº 18847/2005/003/2019 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0010823/2021-19 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. **DEFERIDA**.

Alice Libânia Santana Dias

Presidente Suplente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37332946** e o código CRC **B6C6D639**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053128/2021-56

SEI nº 37332946

EXTRATO DE PORTARIA/NU/ACAD/ CSET - SEJUSP/PAD N° 421/2021

Processo Administrativo Disciplinar: Processados: C.A.O.A.- MaSP/1.403.164-5eL J.M. - MaSP/1.455.193-1, Agentes de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: Letícia de Melo Barros; Membrs: Alib Álvaro Oliveira Júnior e Francisco Luiz Cosmo Pinho.

Belo Horizonte, SEJUSP, 28 de outubro de 2021.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NU/ACAD/ CSET - SEJUSP/PDS N° 091/2021

Processo Disciplinar Simplificado, Decreto n° 47.788/2019, Acusado: J.P.C. - MaSP 1.281.800-1, ex-prestador de serviços função de Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: Luiz Féreti; Membros: Rodinei Patrick Ribeiro e Frederico Campos Santan. Belo Horizonte, SEJUSP, 28 de outubro de 2021.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NU/ACAD/ CSET - SEJUSP/PDS N° 092/2021

Processo Disciplinar Simplificado, Decreto n° 47.788/2019, Acusado: R.C.C. - MaSP 1.329.656-1eS.O. - MaSP/1.330.609-7, ex-prestador de serviços função de Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: Juliana Gonçalves Cherim; Membros: Liana Ota Vieira e Icral Uriel França de Brito.

Belo Horizonte, SEJUSP, 28 de outubro de 2021.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

28 1550552 - 1

§ 2º – Na hipótese da chefia imediata ou mediata da unidade de exercício do servidor sugerir o indeferimento, ela deverá instruir o processo com a devida justificativa.

Subseção II

Art. 5º – A remoção por permuta deverá ser requerida pelos servidores públicos interessados, mediante preenchimento e assinatura do "Formulário de Remoção por Permuta" – "Permuta".

§ 1º – A remoção por permuta dar-se-á somente nos casos em que houver interesse da Administração Pública.

§ 2º – Após o preenchimento e assinatura do "Formulário de Remoção a Pedido – Permuta" pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 3º – Na hipótese da chefia imediata ou mediata da unidade de exercício do servidor sugerir o indeferimento, ela deverá instruir o processo com o devido justificativa.

Seção III

Da análise, decisão e comunicação

Art. 6º – Caberá à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad proceder com a análise da solicitação de remoção, e, caso seja aprovada, para manifestação das autoridades competentes acerca da remoção.

Art. 7º – A competência para manifestar acerca da remoção será das seguintes autoridades:

1 – Chefe de Gabinete do órgão ou de entidade;

II – na Semad, dos Subsecretários e Secretário Executivo, no âmbito das unidades administrativas subordinadas à respectiva subsecretaria e daquela cuja competência seja a mesma;

§ 1º – A autoridade competente apresentará o respectivo "Formulário de Remoção" e o remeterá à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad, acompanhado da respectiva manifestação devidamente justificada.

§ 2º – Após a manifestação de deferimento da autoridade competente, o Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas encaminhará o pedido de remoção ao Juiz da autoridade competente, que, se aprovado, encaminhará a Ata da Lei nº 869, de 20 de novembro de 2001, para o Juiz de Direito.

§ 3º – Na hipótese de remoção para outro município, alegar o diretor-máximo do órgão ou entidade do exercício do servidor, o diretor-máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor para manifestar sobre a remoção.

Seção IV

Do Exercício na Unidade

Art. 9º – O servidor público deverá entrar em exercício na unidade de destino no prazo de até trinta dias, contados a partir da data de comunicação pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad ou da publicação no Diário Oficial do Poder Executivo, ou mediante convocação da Administração Pública, podendo o prazo ser prorrogado, a juiz da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda a trinta dias.

§ 1º – O servidor público que não entrar em exercício dentro do prazo previsto no caput estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, em razão do descumprimento dos deveres estabelecidos na referida norma.

§ 2º – Caso o servidor público removido esteja em gozo de licença ou pratica de férias, a data da comunicação ou publicação, este terá até trinta dias corridos após o término da prazo de licença ou férias para se apresentar na unidade de destino, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares.

§ 3º – A chefia imediata da unidade de origem, que mantiver o servidor público removido por período superior ao previsto no caput, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 869, de 1952, em razão do descumprimento de deveres estabelecidos na referida norma.

Do Termo de Exercício

Art. 10 – Compete à chefia imediata da unidade para a qual o servidor público para removido enviar à Diretoria de Provisão e Carreiras da Semad no dia do início do exercício do servidor, o "Termo de Exercício da Remoção".

Parágrafo único – A regularização junto ao Sistema de Administração Pessoal do Estado de Minas Gerais, fica condicionada à entrega do "Termo de Exercício da Remoção", por meio do sistema de expediente eletrônico.

Art. 11 – A pedido da chefia imediata da unidade de origem, o "Termo de Exercício da Remoção" poderá ensejar a suspensão do pagamento do servidor público e a responsabilização da chefia imediata.

Parágrafo único – A liberação do pagamento do servidor público removido por período superior ao previsto no caput, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 869, de 1952, em razão do descumprimento de deveres estabelecidos na referida norma.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica estabelecido para mês desta resolução conjunta as normas e procedimentos para remoção de servidor público pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Semad – da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Fepam – do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Imga.

Art. 2º – Para os efeitos desta resolução conjunta, considera-se remoção: transferência de servidores de pede de ofício ou por permuta, de uma unidade administrativa para outra, com mesma unidade administrativa, com ou sem mudança de sede, podendo ser:

a) de ofício ou ex officio: por iniciativa da Administração Pública, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse público;

b) de permuta: com a concordância, a concordância da Administração Pública, observada a conveniência e a oportunidade da Administração Pública;

c) a pedido por permuta: por iniciativa de dois ou mais servidores públicos, observada a conveniência e a oportunidade da Administração Pública;

quando de pessoal, o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

III – órgão ou entidade de lotação: instituição de origem do cargo ocupado pelo servidor;

IV – órgão ou entidade de exercício: instituição onde o servidor exerce as suas atividades;

V – sede: município ou localidade da unidade administrativa de exercício;

VI – unidade administrativa: local de exercício do servidor previsto em Lei ou no decreto de organização do órgão ou entidade;

VII – chefia imediata: gestor responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor;

VIII – chefia mediata: superior hierárquico direto da chefia imediata.

CAPÍTULO II

DAS REMOÇÕES

Seção I

Art. 3º – As regras de ofício ou ex officio.

Art. 4º – A remoção de ofício ou ex officio, por iniciativa da Administração Pública, observada a conveniência, oportunidade e interesse público, deverá ser formalizada por meio do preenchimento do "Formulário de Remoção Ex Oficio".

§ 1º – O "Formulário de Remoção Ex Oficio" deverá ser assinado pelo servidor público com a concordância, a concordância da Administração Pública, observada a conveniência e o interesse público.

§ 2º – Após o preenchimento e assinatura do solicitante, o "Formulário de Remoção Ex Oficio" deverá ser encaminhado para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 3º – São autoridades competentes para solicitar uma remoção de ofício ou ex officio:

I – dirigente máximo da Semad, da Fepam, do IEF e do Igam;

II – Chefe de Gabinete da Semad, da Fepam, do IEF e do Igam;

III – dirigente máximo da unidade administrativa de exercício;

IV – unidade administrativa: local de exercício do servidor, previsto em Lei ou no decreto de organização do órgão ou entidade;

VII – chefia imediata: gestor responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor;

VIII – chefia mediata: superior hierárquico direto da chefia imediata.

Seção II

Das remoções a pedido

Subseção I

Art. 5º – A remoção a pedido por interesse pessoal deverá ser formalizada por meio do preenchimento do "Formulário de Remoção a Pedido – Permuta".

Art. 6º – A remoção a pedido por interesse pessoal e o "Formulário de Remoção a Pedido – Permuta" – "Permuta", caberá ao servidor público que a requereu anexar a documentação complementar, caso julgue necessário.

Art. 7º – A pedido por interesse pessoal e o "Formulário de Remoção a Pedido – Permuta", pelo servidor público que requereu este pedido, deverá ser assinado, pelas chefias imediatas e mediatas da unidade de exercício atual do servidor e enviado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 2º – Na hipótese da chefia imediata ou mediata da unidade de exercício do servidor sugerir o indeferimento, ela deverá instruir o processo com a devida justificativa.

Subseção II

Art. 8º – A remoção por permuta deverá ser requerida pelos servidores públicos interessados, mediante preenchimento e assinatura do "Formulário de Remoção a Pedido – Permuta" – "Permuta".

§ 1º – A remoção por permuta dar-se-á somente nos casos em que houver interesse da Administração Pública.

§ 2º – Após o preenchimento e assinatura do "Formulário de Remoção a Pedido – Permuta" pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 3º – Na hipótese da chefia imediata ou mediata da unidade de exercício do servidor sugerir o indeferimento, ela deverá instruir o processo com a devida justificativa.

§ 4º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 5º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 6º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 7º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 8º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 9º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 10º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 11º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 12º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 13º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 14º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 15º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 16º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 17º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 18º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 19º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 20º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 21º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 22º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 23º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 24º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 25º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 26º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 27º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 28º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 29º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 30º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 31º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 32º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 33º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 34º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 35º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 36º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 37º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 38º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 39º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 40º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 41º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 42º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 43º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 44º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 45º – A remoção por permuta pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de

12 - SEXTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Município de Fortaleza de Minas, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Fortaleza de Minas/MG, PA SLA nº 5498/2021, Classe 2. 2) José Nilson Santana da Silva Lavanderia Industrial, Empresas Industriais para Lavagem de Automóveis, Lavagem de Automóveis e Lavagem de roupas e lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos, Toledo/MG, PA SLA nº 5500/2021, Classe 2. 3) Município de Ilhéus, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia para da calha dos cursos d'água e demais colecões hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal, Ilhéus/MG, Acesso à Internet: [https://www.youtube.com/channel/UCJuU1TAb42n30pK1jD4w](http://www.youtube.com/channel/UCJuU1TAb42n30pK1jD4w), no dia 28 de outubro de 2021, às 14h, e saber! Onde se localiza: (...)

(a) Alice Libânia Santana Dias, Presidente Suplente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF).

(b) (...)

(c) (...)

(d) (...)

(e) (...)

(f) (...)

(g) (...)

(h) (...)

(i) (...)

(j) (...)

(l) (...)

(m) (...)

(n) (...)

(o) (...)

(p) (...)

(q) (...)

(r) (...)

(s) (...)

(t) (...)

(u) (...)

(v) (...)

(w) (...)

(x) (...)

(y) (...)

(z) (...)

(aa) (...)

(bb) (...)

(cc) (...)

(dd) (...)

(ee) (...)

(ff) (...)

(gg) (...)

(hh) (...)

(ii) (...)

(jj) (...)

(kk) (...)

(ll) (...)

(mm) (...)

(nn) (...)

(oo) (...)

(pp) (...)

(qq) (...)

(rr) (...)

(ss) (...)

(tt) (...)

(uu) (...)

(vv) (...)

(ww) (...)

(xx) (...)

(yy) (...)

(zz) (...)

(aa) (...)

(bb) (...)

(cc) (...)

(dd) (...)

(ee) (...)

(ff) (...)

(gg) (...)

(hh) (...)

(ii) (...)

(jj) (...)

(kk) (...)

(ll) (...)

(mm) (...)

(nn) (...)

(oo) (...)

(pp) (...)

(qq) (...)

(rr) (...)

(ss) (...)

(tt) (...)

(uu) (...)

(vv) (...)

(ww) (...)

(xx) (...)

(yy) (...)

(zz) (...)

(aa) (...)

(bb) (...)

(cc) (...)

(dd) (...)

(ee) (...)

(ff) (...)

(gg) (...)

(hh) (...)

(ii) (...)

(jj) (...)

(kk) (...)

(ll) (...)

(mm) (...)

(nn) (...)

(oo) (...)

(pp) (...)

(qq) (...)

(rr) (...)

(ss) (...)

(tt) (...)

(uu) (...)

(vv) (...)

(ww) (...)

(xx) (...)

(yy) (...)

(zz) (...)

(aa) (...)

(bb) (...)

(cc) (...)

(dd) (...)

(ee) (...)

(ff) (...)

(gg) (...)

(hh) (...)

(ii) (...)

(jj) (...)

(kk) (...)

(ll) (...)

(mm) (...)

(nn) (...)

(oo) (...)

(pp) (...)

(qq) (...)

(rr) (...)

(ss) (...)

(tt) (...)

(uu) (...)

(vv) (...)

(ww) (...)

(xx) (...)

(yy) (...)

(zz) (...)

(aa) (...)

(bb) (...)

(cc) (...)

(dd) (...)

(ee) (...)

(ff) (...)

(gg) (...)

(hh) (...)

(ii) (...)

(jj) (...)

(kk) (...)

(ll) (...)

(mm) (...)

(nn) (...)

(oo) (...)

(pp) (...)

(qq) (...)

(rr) (...)

(ss) (...)

(tt) (...)

(uu) (...)

(vv) (...)

(ww) (...)

(xx) (...)

(yy) (...)

(zz) (...)

(aa) (...)

(bb) (...)

(cc) (...)

(dd) (...)

(ee) (...)

(ff) (...)

(gg) (...)

(hh) (...)

(ii) (...)

(jj) (...)

(kk) (...)

(ll) (...)

(mm) (...)

(nn) (...)

(oo) (...)

(pp) (...)

(qq) (...)

(rr) (...)

(ss) (...)

(tt) (...)

(uu) (...)

(vv) (...)

(ww) (...)

(xx) (...)

(yy) (...)

(zz) (...)

(aa) (...)

(bb) (...)

(cc) (...)

(dd) (...)

(ee) (...)

(ff) (...)

(gg) (...)

(hh) (...)

(ii) (...)

(jj) (...)

(kk) (...)

(ll) (...)

(mm) (...)

(nn) (...)

(oo) (...)

(pp) (...)

(qq) (...)

(rr) (...)

(ss) (...)

(tt) (...)

(uu) (...)

(vv) (...)

(ww) (...)

(xx) (...)

(yy) (...)

(zz) (...)

(aa) (...)

(bb) (...)

(cc) (...)

(dd) (...)

(ee) (...)

(ff) (...)

(gg) (...)

(hh) (...)

(ii) (...)

(jj) (...)

(kk) (...)

(ll) (...)

(mm) (...)

(nn) (...)

(oo) (...)

(pp) (...)

(qq) (...)

(rr) (...)

(ss) (...)

(tt) (...)

(uu) (...)

(vv) (...)

(ww) (...)

(xx) (...)

(yy) (...)

(zz) (...)

(aa) (...)

(bb) (...)

(cc) (...)

(dd) (...)

(ee) (...)

(ff) (...)

(gg) (...)

(hh) (...)

(ii) (...)

(jj) (...)

(kk) (...)

(ll) (...)

(mm) (...)

(nn) (...)

(oo) (...)

(pp) (...)

(qq) (...)

(rr) (...)

(ss) (...)

(tt) (...)

(uu) (...)

(vv) (...)

(ww) (...)

(xx) (...)

(yy) (...)

(zz) (...)

(aa) (...)

(bb) (...)

(cc) (...)

(dd) (...)

(ee) (...)

(ff) (...)

(gg) (...)

(hh) (...)

(ii) (...)

(jj) (...)

(kk) (...)

(ll) (...)

(mm) (...)

(nn) (...)

(oo) (...)

(pp) (...)

(qq) (...)

(rr) (...)

(ss) (...)

(tt) (...)

(uu) (...)

(vv) (...)

(ww) (...)

(xx) (...)

(yy) (...)

(zz) (...)

(aa) (...)

(bb) (...)

(cc) (...)

(dd) (...)

(ee) (...)

(ff) (...)

(gg) (...)

(hh) (...)

(ii) (...)

(jj) (...)

(kk) (...)

(ll) (...)

(mm) (...)

(nn) (...)

(oo) (...)

(pp) (...)

(qq) (...)

(rr) (...)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAP - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Folha de Decisão da 53ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Data: 28 de outubro de 2021, às 14h.

Endereço Virtual da Reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

Empreendedor/Empreendimento: 10.1. Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/ETE Araxá**Nº do Processo: 18847/2005/003/2019 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0010823/2021-19****Tipo de Licença: Exclusão e Alteração de Condicionantes da Renovação da Licença de Operação****Nº Documento SEI: 36828266****DECISÃO DA CÂMARA:**

CONCEDIDA COM CONDICIONANTES - VALIDADE: XX (XXX) ANOS.

CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:

REFERENDADA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:

REFERENDADA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:

INDEFERIDA

RETIRADO DE PAUTA

BAIXADO EM DILIGÊNCIA

ARQUIVAMENTO

SOBRESTADO

ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:

DEFERIDA INDEFERIDA

INCLUSÃO DE CONDICIONANTE:

DEFERIDA INDEFERIDA

EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES:

DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE: ____/____/____

DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE:

DEFERIDA INDEFERIDA

RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:

DEFERIDA INDEFERIDA

PEDIDO DE VISTAS PELO(S) CONSELHEIRO(S), REPRESENTANTE DA ENTIDADE

OBSERVAÇÃO:**APURAÇÃO DE QUÓRUM:****QUÓRUM INICIAL: 12 (DOZE)**

ENTIDADES: SEGOV; SEDE; SEINFRA; COHAB/MG; CODEMIG; CREA/MG; CMI/MG; SICEPOT/MG; APPA; ANGÁ; ABENC/MG E UEMG

ENTIDADES AUSENTES: 0 (ZERO)

APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO DA SUPRAM TM:

QUÓRUM JULGAMENTO: 12 (DOZE)

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: 02 (DOIS)

ENTIDADES: SEGOV E SICEPOT/MG

Nº DE VOTOS A FAVOR: 10 (DEZ)

ENTIDADES: SEDE; SEINFRA; COHAB/MG; CODEMIG; CREA/MG; CMI/MG; APPA; ANGÁ; ABENC/MG E UEMG

Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS : **

Nº DE ABSTENÇÕES: **

Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES: **

APURAÇÃO DE VOTOS DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES APROVADAS

Descrição: **

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: **

Nº DE VOTOS A FAVOR: **

Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS : **

Nº DE ABSTENÇÕES: **

Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES: **

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome Completo: Maria das Dôres Rocha

MASP: 1058177-5

Setor: Núcleo dos Órgãos Colegiados

Alice Libânia Santana Dias

Presidente Suplente da Câmara de Atividades de
Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF
Deliberação Copam nº 1.552/2020



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Diretor(a)**, em 04/11/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

36828266 e o código CRC **8B12DDF3**.

Data de Envio:

16/11/2021 10:51:04

De:

SE MAD/institucional <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

usca@copasa.com.br

Assunto:

Deferimento do Exclusão e Alteração de Condicionantes da Renovação da Licença de Operação

Mensagem:

Ao Responsável,

O Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM na 53^a Reunião da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, realizada no dia 27 de outubro de 2021, examinou o pedido de Processo Administrativo para exame de Exclusão e Alteração de Condicionantes da Renovação da Licença de Operação do empreendedor/empreendimento: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/ETE Araxá - Estação de tratamento de esgoto sanitário no município de Araxá/MG, vinculado ao PA Nº 18847/2005/003/2019 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0010823/2021-19, concedida em 25/09/2020, para a atividade: Estação de tratamento de esgoto sanitário (vazão média prevista = 171,09 L/s), e decidiu:

Opinar pelo deferimento do Exclusão e Alteração de Condicionantes da Renovação da Licença de Operação (RENLO) Nº 116/2020 para Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/ETE Araxá conforme parecer nº PARECER ÚNICO Nº 0457981/2021 em anexo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único, e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido. Informamos que este processo digital SEI nº 1370.01.0010823/2021-19 passa a ser híbrido ao processo administrativo SIAM nº 18847/2005/003/2019. Sendo assim, solicitamos que toda comunicação (condicionantes, solicitações, informações complementares, etc.) para este processo siam seja feita exclusivamente através deste processo SEI Nº 1370.01.0010823/2021-19, de forma intercorrente.

GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Núbia Antunes
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br

Anexos:

SEI_1370.01.0021460_2020_40 PARECER (ALTERAÇÃO CONDICIONANTE) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-ETE Araxá.pdf

Publicacao_37773603_Publicacao_da_Decisao_no_MG___53___RO.pdf

Publicacao_37773565_Publicacao_de_Retificacao_da_Decisao_no_MG___53___RO.pdf